

4º TERMO ADITIVO

**TROUW & FRAGA
ADVOGADOS**

OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada **CONTRATANTE**.

TROUW & FRAGA ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco, nº 99 – 7º andar, CEP 20040-004 (Sociedade), inscrição municipal nº 04126696 e CNPJ nº 08.912.233/0001-72, daqui por diante denominado apenas **TFLAW**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação do **TFLAW** pela **CBTM** para a prestação de serviços de assessoria jurídica para representação dos interesses da **CBTM** em processos administrativos e judiciais já em curso e os que vierem a ser propostos, bem como em consultorias jurídicas que venham a ser formuladas pela **CBTM**.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

2.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Para o acompanhamento de até 35 (trinta e cinco) ações judiciais e processos administrativos e pelos serviços de consultoria e/ou relativos à diligências extrajudiciais, que venham a ser prestados por até 20 (vinte) horas mensais, passará a ser cobrado o valor fixo mensal de R\$7.334,25 (Sete mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Os valores foram reajustados, tendo como base o índice IGPM/FGV anual acumulado, de dezembro de 2023 a novembro de 2024, por ser o último disponível, que foi de 6,33143%.

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$6.897,54

Índice de Reajuste = 6,33143 %

Memória do Cálculo: R\$ 6.897,54x 1,0633143 = R\$7.334,25

3.1.2. Caso as ações judiciais venham a totalizar mais de 35 processos, será cobrado pelo **TFLAW** o valor de R\$170,00 (cento e setenta reais), mensais, por cada processo excedente.

3.1.3. Caso venham a ser solicitados serviços de consultoria ou relativos a diligências extrajudiciais que demandem dos profissionais mais do que as 20 (vinte) horas já incluídas na parcela indicada, as horas excedentes serão cobradas a parte, da seguinte forma:

(a) Quando prestado por advogados, será cobrado o valor total de 10% da remuneração fixa mensal;

(b) Quando prestado por estagiário, será cobrado o valor total de 3% da remuneração fixa mensal

3.1.4. A CBTM deverá ser comunicada, na pessoa de seu representante legal, sempre que for alcançado o limite de 20 (vinte) horas mensais de consultoria, ocasião em que deverá se manifestar expressamente autorizando a continuidade do trabalho pelo sistema de cobrança com base em horas trabalhadas, condição para a aceitação e pagamento das horas faturadas acima do limite indicado.

3.1.5. Não serão devidos honorários condicionados a êxitos, tanto referente à obtenção de benefício financeiro pela CBTM quanto a valores que deixarem de ser pagos ou que venham a ser recebidos pela CBTM em novos processos que venham ser ajuizados contra a CBTM ou por esta em busca de benefício econômico a partir da celebração deste contrato.

3.2. Os valores dos honorários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA - IBGE ou qualquer índice equivalente que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a Danielle Coelho Schroeder será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2025.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha CONTRATANTE

Testemunha CONTRATADA

25-01-05-QUARTO_ADITIVO-TROUW_FRAGA(01).docx

Documento número #0c3c0d8d-7eb4-4409-910c-d000f320d06b
Hash do documento original (SHA256): 182f51006618c9a41184d94990e2340667b17b32cfa9268d0d41862d700b08d1

Assinaturas

- ✓

Sonilton Fernandes Campos Filho
CPF: 086.530.017-86
Assinou em 05 dez 2024 às 15:19:17
- ✓

Matheus Monnerat Navega
CPF: 149.980.527-64
Assinou como testemunha em 05 dez 2024 às 15:28:01
- ✓

Alaor Gaspar Pinto Azevedo
CPF: 388.748.307-34
Assinou em 06 dez 2024 às 04:22:24
- ✓

Danielle Coelho Schroeder
CPF: 042.954.827-30
Assinou como testemunha em 05 dez 2024 às 15:22:48

Log

05 dez 2024, 15:06:03	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 0c3c0d8d-7eb4-4409-910c-d000f320d06b. Data limite para assinatura do documento: 04 de janeiro de 2025 (15:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 dez 2024, 15:07:36	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: MNAVEGA@TFSLAW.COM.BR para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
05 dez 2024, 15:07:36	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: SCAMPOS@TFSLAW.COM.BR para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

05 dez 2024, 15:07:36	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
05 dez 2024, 15:07:36	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
05 dez 2024, 15:19:17	Sonilton Fernandes Campos Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail SCAMPOS@TFSLAW.COM.BR. CPF informado: 086.530.017-86. IP: 172.58.135.41. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 25.7250740622112 e longitude -80.26222001722103. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2024, 15:19:56	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 removeu da Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br para assinar como testemunha.
05 dez 2024, 15:19:57	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: danielle@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Coelho Schroeder e CPF 042.954.827-30.
05 dez 2024, 15:22:48	Danielle Coelho Schroeder assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielle@cbtn.org.br. CPF informado: 042.954.827-30. IP: 190.107.94.49. Componente de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 dez 2024, 15:28:01	Matheus Monnerat Navega assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail MNAVEGA@TFSLAW.COM.BR. CPF informado: 149.980.527-64. IP: 201.18.245.13. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.965566 e longitude -43.174834. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1065.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2024, 04:22:24	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 104.28.63.170. Componente de assinatura versão 1.1066.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
06 dez 2024, 04:22:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c3c0d8d-7eb4-4409-910c-d000f320d06b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0c3c0d8d-7eb4-4409-910c-d000f320d06b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.